PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1º REGIÃO **CAEX REEF** 

## ATSum 0010334-52.2013.5.01.0045

RECLAMANTE: PAULO CESAR DE OLIVEIRA CORREA RECLAMADO: MASSA FALIDA DE INFORNOVA AMBIENTAL LTDA, LOCANTY COM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, JOAO ALBERTO FELIPPO BARRETO, PEDRO ERNESTO BARRETO, LAQUIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI, INFORNOVA AMBIENTAL LTDA, TOBITY ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI - EPP, LOCANTY SERVICOS LTDA, RANDY ASSESSORIA EIRELI, S C M M SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, AMBIENTAL SERVICE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, CLAUFRAN SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME, MINELIMP COMERCIO E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA - ME, STEL SERVICOS TECNICOS LTDA, IMPORT-SERVICE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP. LIMPACOL COMERCIO E SERVICOS EIRELI. BIOAB BIOTECNICA AMBIENTAL DO BRASIL LTDA - ME, J.D.S. LUJOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, ATITUDE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA, CHD - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA -EPP, PROTACT SERVICOS LTDA, ASSOCIACAO FRANCISCO DE ASSIS BARRETO, LASER PARKING EIRELI - EPP, GREEN SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CIMEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME, W K R COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, SAFETY ASSOCIADOS LTDA, MENY BARROS TRANSPORTES E LOCACAO DE VEICULOS EIRELI, MARQUES E MARQUES SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, MARQUES CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, IMPACTO CAPITAL E PARTICIPACOES LTDA., CARAVAGGIO PARTICIPACOES LTDA., CBMF COMERCIAL BRASILEIRA DE FOMENTO MERCANTIL EIRELI - EPP, VS BRASIL SEGURANCA E VIGILANCIA -EIRELI, CTR COSTA VERDE EIRELI, NOW TO SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI, ALEXANDRE AUGUSTO CARDOSO DE ARAUJO EMPREENDIMENTOS, CONTTATO CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI, GRANDSON CAPITAL PARTICIPACOES LTDA, SODEPAR ADMINISTRACOES E PARTICIPACOES LTDA, UCHOA RI PARTICIPACOES S/A, ALIAGA RI PARTICIPACOES S/A, AZURE PARTICIPACOES LTDA, CELMIRA SP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A., RIO ZIN AMBIENTAL SERVICOS EIRELI, HUME PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A, LEKNES RI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A., MAANAIM SERVICOS DE ESCRITORIO ESPECIAIS LTDA, FOLKS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA,

## **DESPACHO**

FRANGO, WILSON DUARTE DE CARVALHO

Considerando que o Agravo de Petição Id.b50b5fc (processo espelho n. 101238-04.2024.5.01.0023), interposto pelos réus JOAO ALBERTO FELIPPO

MULTIPLY SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA, JOSIANE DE OLIVEIRA

BARRETO, PEDRO JORGE DUARTE BARRETO, JOSE SALVADOR DE OLIVEIRA SILVA, THALITA DE OLIVEIRA BARRETO, THAYZA DE OLIVEIRA BARRETO, CLAUDIA MARIA MARQUES DE CARVALHO FELIPPO, ADRIANA DE SOUZA

BARRETO e PEDRO ERNESTO BARRETO, foi negado provimento (acórdão Id. ddf74ca) e transitou em julgado sem interposição de recurso (certidão Id. 10b45cd/52731f8), determino a alienação dos imóveis relacionados nas certidões Id. 7465645/5cb3773 e ld. 1fde7be.

Desse modo, este Juízo ao se ater à necessidade de maior transparência e eficiência na operação diante da multiplicidade de credores do presente REEF, bem como ao vislumbrar a possibilidade de obtenção da maior preservação de valor do bem ao se constatar a manifesta vantagem aos credores e aos devedores decorrentes das condições de mercado, decide pelo procedimento da venda direta com fins de obtenção de proposta mais vantajosa.

Assim sendo, considerando que o art. 2º-A do Ato Conjunto 7 /2019 deste Tribunal prevê a venda direta no âmbito da CAEX, intime-se a Comissão de Credores para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se pretende que os bens penhorados e avaliados sejam vendidos dessa forma, considero eventual silêncio como concordância.

Para compressão do procedimento da venda direta, transcrevo o inteiro teor da norma em referência.

Art. 2º-A No âmbito da Coordenadoria de Apoio à Execução (CAEX), o Juiz Gestor da Centralização realizará a venda direta, a requerimento do credor, concedendo prazo de 30 dias para apresentação de propostas, que poderão ser formalizadas, nos autos, por todos os leiloeiros e corretores credenciados, sendo estes apenas para bens imóveis.

§ 1º Findo o prazo, será declarada vencedora a proposta de maior valor, tendo preferência, em caso de empate:

a) a de menor parcelamento;

b) a apresentada em primeiro lugar, a ser aferida conforme data e hora de protocolo nos autos.

§ 2º Não havendo proposta no prazo previsto no caput, o Juiz Gestor da Centralização poderá renovar este prazo quantas vezes entender necessárias.

Findo o prazo concedido, publique-se edital para venda direta com preço mínimo fixado no valor apresentado nos autos de avaliação a ser pago mediante guia ou boleto bancário, no Banco do Brasil, agência nº 2234, vinculado aos

autos do processo piloto nº 0010334-52.2013.5.01.0045, sendo certo o acréscimo de 5% a ser destinado à comissão do leiloeiro cadastrado neste TRT que intermediar a transação.

RIO DE JANEIRO/RJ, 07 de outubro de 2025.

## MARIA ZILDA DOS SANTOS NETA

Juiza Gestora de Centralização Junto a Caex

